

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE**  
**AO PREGOEIRO, JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022101401PE/2022**

**IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 12.333.323/0001-86, com endereço à Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154, Bairro Esplanada, Piracuruca - PI, Cep. 64.240-000, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Jairo Pereira Gomes, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, interpor

### **RECURSO**

Ao resultado que declarou, habilitada e vencedora a COOPERAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, sob o número de CNPJ: 38.613.973/0001-79, pelos motivos de fato e direito que se seguem.

### **DO FATO**

Com fundamento nas disposições contidas em Lei e demais alterações, a Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, abriu procedimento licitatório na modalidade PREGAO ELETRONICO 2022.10.14.01PE/2022, com objeto de Registro de preços consignados em ata, para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio em atividades (a contratada deverá arcar com os custos dos encargos sociais), visando satisfazer as necessidades de diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE.

A conduta do agente público responsável em declarar a COOPARAÇÃO, HABILITADA, mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, Art. 3º.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



**Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA**

CNPJ: 12.333.323/0001-86



correlatos.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Dessa decisão se insurge por considerar, o que de fato ocorreu, a não observância, para com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da COOPERAÇÃO, contendo em suas documentações irregularidade, não atendendo os requisitos de habilitação prevista em edital, senão vejamos.

### DO DIREITO

Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital, que por consequência está de acordo com as determinações legais.

**COOPERAÇÃO NÃO ATENDE item IV letras a / b / d**, no balanço consta erros na conta sobras de exercício de R\$ 364.195,35 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) conforme pg 05/15. Essa mesma conta sobras de exercício de R\$ 239.449,35 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos conforme pg 06/15 com registro na JUCEC 5828826 em 30/06/2022. Com pode Balanço patrimonial fechar TOTAL ATIVO / TOTAL PASSIVO em R\$ 2.763.889,13 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e treze centavos) se conta essa diferença na conta sobras do exercício de R\$ 124.746,00 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais) com esse erro / falha a demonstrações não demonstra realidade financeira da empresa.

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

**Art. 1.188.** O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

**Parágrafo único.** Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões a documentação que deverá ser exigida nos processos licitatórios quanto a habilitação econômica financeira das empresas. O artigo 31, inciso 1, parágrafos 1, 2, 3 e 5 da referida Lei, determina:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômica financeira limitar-se-á a:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



## Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA

CNPJ: 12.333.323/0001-86



financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela lei nº 8.883/94)

§2º - A administração, nas compras para entregas futuras e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º - O capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exercer a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§5º - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela lei 8.883/94)

As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital EPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano.

Conforme a Instrução Normativa RFB Nº 2.082 de 18 de maio de 2022, prorroga os prazos de transmissão da escrituração contábil digital e da escrituração contábil fiscal referentes ao ano-calendário de 2021, De acordo com art. 1º, I, 2.082/2022. Vejamos.

“Art. 1º esta instrução normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da instrução normativa RFB nº 2.003/21, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022”

Neste sentido, ensina Benedito de Tolosa Filho:

“ A forma de apresentação do balanço e mesmo a sua exigência estão adstritas ao previsto na legislação que rege o tipo de sociedade ou a natureza jurídica da empresa”

No caso das sociedades empresárias limitadas e empresárias unipessoais (individuais), disciplinados pelo Código Civil Brasileiro – CCB, lei 10.406/2002, observa-se que o prazo para a

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



## Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA

CNPJ: 12.333.323/0001-86

apresentação das demonstrações contábeis é de até 3(três) meses após o término do último exercício social, conforme se depreende da leitura aos seguintes dispositivos do código:

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Assim, entende-se que os órgãos ou entidades públicas, ao confeccionar seus editais de licitações, devem exigir que as demonstrações contábeis, necessárias à qualificação econômico-financeira dos licitantes, estejam devidamente autenticadas pela Junta Comercial ou Órgão equivalente.

Não se trata de exigência descabida ou excessiva, pois visa tão somente conferir validade e confiabilidade às demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante, vejamos nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de maio de 2012.

“[...] Art. 1º Esta Instrução Normativa regula a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - (EFD-PIS/Cofins), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, passa a denominar-se Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), a qual obedecerá ao disposto na presente Instrução Normativa, devendo ser observada pelos contribuintes da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep;

II - Cofins; e

III - Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os Arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º A EFD-Contribuições emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009, utilizando-se de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Parágrafo único. A EFD-Contribuições de que trata o caput deverá ser



**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



**Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA**

CNPJ: 12.333.323/0001-86



transmitida, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas nos termos desta Instrução Normativa e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

**DECLARAÇÃO DE ME / EPP**, cooperação se declara beneficiária da legislação, mais como podemos analisar pelo seu balanço que mesma faturou no exercício 2021 acima 14.000.000,00 (quatorze milhões) e nesse exercício 2022 até momento acima de 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) conforme consta no portal do tce.ce

Existem diversas jurisprudências do TCU sobre o assunto e todas punindo o licitante, que faz este tipo de declaração falsa, como por exemplo: Acórdão 1104/2014-Plenário e o Acórdão 1797/2014-Plenário; e Acórdão 568/2017 – Plenário.

Recentemente, saiu um novo Acórdão do TCU, sobre esse assunto, vejamos o que diz:

Acórdão 61/2019 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

### **PROPOSTA DE PREÇOS DA COOPERACÃO**

Proposta está errada pois planilha tem erros, salário são fornecidos pelo município no termo de referência, cooperativa cooperação tem tabelas de custos aonde demonstra que seus encargos são 15% + taxa administrativa de 10% + despesas operacionais de 7,4% + impostos de 15%.

Planilha impostos estão usando com base de cálculo valor da hora inicial, pois correto base de cálculo valor da hora final com todos custos e despesas e obrigações trabalhistas;

Exemplo correto:

Calculo correto salario + encargos que vai gerar montante A;

Taxas e despesas operacionais são calculado sob montante A (salario + encargos);

Impostos são cálculos sob total de custos (salario + encargos + taxas + despesas ) para poder gerar valor correto do hora final.

Demonstração do erro.

Função mestre de obras valor da hora final dele R\$ 36,85 (trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) – impostos 15% - R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) – despesa operacionais 7,4% - R\$ 1,85 ( um real e oitenta e cinco centavos) – taxa administrativa 10% - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) – encargos de 15% R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) ficando saldo R\$ 23,23 hora inicial, gerando diferença de R\$ 1,77 (um real e setenta e sete

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com



## Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA

CNPJ: 12.333.323/0001-86

centavos), esse erro / falha está para todos 31 funções.



CALCULOS		
VALOR DA HORA FINAL		R\$ 36,85
TRIBUTOS	15%	R\$ 5,52
DESPESAS OPERACIONAIS	7,4	R\$ 1,85
TAXA ADMINISTRATIVA	10	R\$ 2,50
ENCARGOS	15	R\$ 3,75
VALOR DA HORA INICIAL		R\$ 23,23

### DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a COOPERAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHADO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, INABILITADA/DESCCLASSIFICADA, solicitamos a observância dos fatos expostos para prosseguir no pleito.

Data Vênia, a decisão administrativa é equivocada e contrária às normas e princípios da Lei de Licitações, merecendo ser reconsiderada pela douta comissão de licitações, ou fazer subir o presente recurso, à autoridade superior para o seu julgamento, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

No tocante dos princípios da transparência e da publicidade, encaminharemos uma via de igual teor ao órgão de fiscalização do Ministério Público do Estado do Ceará, tomando ciência dos atos praticados.

Termos em que pede deferimento.

Piracuruca/PI, 10 de novembro de 2022.

**JAIRO PEREIRA**

**GOMES:66649552372**

Assinado de forma digital por JAIRO

PEREIRA GOMES:66649552372

Dados: 2022.11.11 12:15:18 -03'00'

**IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

**Jairo Pereira Gomes**  
**CPF nº 666.495.523-72**  
**Sócio administrador**

**Endereço:** Rua Osmar Escórcio de Brito, nº 154 - Bairro Esplanada  
Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000  
**E-MAIL:** imcpservicos@hotmail.com